**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 009/SCI-DIV/2018**

**TRATA-SE DE PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA PRESIDÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 75/2018 REFERENTE RGA DO PODER EXECUTIVO.**

 A Presidência solicitou uma avaliação do Projeto de Lei Ordinária nº 075/2018 que se refere a Revisão Geral Anual dos servidores do Poder Executivo da Administração Direta, Indireta e SAMAE, considerando uma possível interferência na Lei Ordinária nº 4.918/2018 que deu a referida revisão aos servidores da Câmara Municipal.

 Entretanto, não é da alçada desta Controladoria opinar sobre os atos do Poder Executivo, principalmente quando não vemos nenhuma possibilidade de interferência direta. Apenas, ocorrendo uma judicialização do Poder Executivo, após a aprovação de seu Projeto de Lei, solicitando qualquer medida que não se sabe se existe a intenção, é que a Câmara deverá tomar as medidas cabíveis.

 Se o Poder Executivo oferece índices menores que os oficiais; muito embora, os índices oficiais atendam aos limites constitucionais; e, fora dos prazos legais; não cabe a esta Controladoria opinar, até por que isso já foi amplamente discutido.

 É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 15 de Junho de 2018.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**

**Controladora Interna**